

Escola Superior do Ministério Público

*A construção
do perfil constitucional
do Ministério Público*

Hugo Nigro Mazzilli
2015

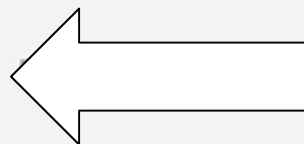
Este material...

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

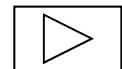
- **Artigos**
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- **Breve Currículo**
Um breve resumo do currículo do autor.
- **Informações**
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- **Links**
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- **Livros**
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- **Programas de computador**
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- **O autor**
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

Notas breves



Nossa exposição :

- ✿ Como o Ministério Público brasileiro alcançou seu atual perfil constitucional ?
- ✿ Qual a participação que teve nisso o Ministério Público de São Paulo ?
- ✿ Análise do momento atual que vivemos



Evolução do MP - I

✱ o MP brasileiro

- ✱ Brasil Colônia ← MP português

- ✱ 1609 – Tribunal de Relação da Bahia

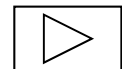
 - ✱ Procurador da Coroa → promotor de Justiça

- ✱ Constituição do Império (1824)

 - ✱ Procurador da Coroa e da Soberania nacional

 - ✱ Acusação no juízo de crimes, ressalva as iniciativas acusatórias da Câmara dos Deputados

 - ✱ CPCriminal de 1832 - requisitos – os mesmos de jurados (não era preciso fossem bacharéis); nomeados pelo Executivo (Imperador).



Evolução do MP - II

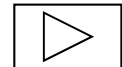
✱ o MP brasileiro

✱ **República**

- ✱ Constituição de 1891
 - Escolha do PGR e iniciativa na revisão *pro reo*
- ✱ Campos Salles, Min. da Justiça no Gov. Prov.

✱ **MP como instituição (Decr. 848/1890)**

- ✱ PRG dentre Min. do STF
- ✱ Oficiar em todos feitos STF
- ✱ Velar pela aplicação das leis
- ✱ Nomeação pelo chefe PEx, 4 anos, não removido
- ✱ Dia estadual do Ministério Público: 13 fevereiro
 - ≠ Dia nacional do Ministério Público: 14 dezembro

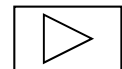


Evolução do MP - III

✱ o MP brasileiro

✱ **República**

- ✱ Const. de 1934 (como instituição)
 - Capítulo à parte (órgãos de cooperação)
 - Escolha PGR sob aprovação do Senado
 - remuneração = STF, mas demissível *ad nutum*
 - Garantias, impedimentos
- ✱ Carta de 1937 – retrocesso (ditadura Vargas)
 - Artigos esparsos sobre livre nomeação / destituição



Evolução do MP - IV

✱ o MP brasileiro

✱ **República**

✱ Const. de 1946

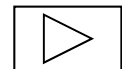
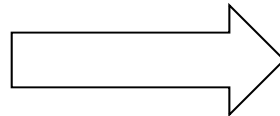
- Título próprio
- Nomeação / destituição PGR
- Regras de ingresso na carreira – concurso público
- Garantias de estabilidade e inamovibilidade

✱ Carta de 67

- Dentro do Poder Judiciário

✱ Carta de 69

- Dentro do Poder Executivo / mais poderes PGR
- **Emenda 7/77**



Evolução do MP - IV

✱ o MP brasileiro

- **Emenda 7/77**

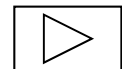
- **Congresso fechado**

- **previsão de Lei Complementar que criaria normas gerais...**

- Base para o surgimento da LC 40/81

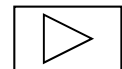
- Movimentação preconstituente

- Advento da CF de 88...



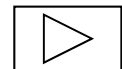
Evolução / SP...

- ✱ 1930 (Laudo de Camargo) – SP foi o primeiro a estabelecer garantias de acesso em carreira, estabilidade
- ✱ 1946 – CF estendeu isso ao Ministério Público brasileiro
- ✱ 1947 – CE – proibição da advocacia – origem da equiparação remuneratória
- ✱ 1954 – Lei Áurea do MP – Lucas Garcez – lista tríplice PGJ (na carreira → Governador) + CGMP



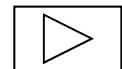
Evolução (SP / País)

- ★ 1977 – EC – necessidade de uma lei complementar – caráter nacional
- ★ Daí, a LC 40/81 – primeira lei nacional – grande contribuição paulista (dia 14/12)
- ★ Mandato PGJ – LC 304/82
- ★ Defesa coletiva – LACP + inq. civil (Lei n. 7.347/85)
- ★ CF 88
- ★ Papel crescente...



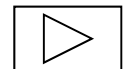
Ontem e hoje

- ★ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha perfil nacional
- ★ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



O Ministério Público moderno

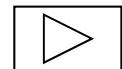
- ✿ Como chegamos à situação atual
 - ✿ A Constituinte de 88
 - ✿ A Constituinte estadual de 89
 - ✿ → LOMPU, LONMP, LOEMP



Fase pré-constituente

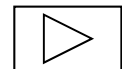
- ✿ Fim da Ditadura militar...
 - mudança de regime que se avizinhava
 - mobilização da sociedade
 - reconstitucionalização do País

- ✿ Ministério Público devia preparar-se...
 - ✿ Presidência CONAMP
 - ✿ Congresso Nacional MP SP (1985)
 - ✿ Levar proposta – Carta de Curitiba (1986)
 - ✿ **Assembleias Constituintes** de 1988 e 1989



Constituinte de 88

- ✱ Subcomissão do Poder Judiciário e MP (Plínio Sampaio) – audiência pública
- ✱ O relator-geral (Bernardo Cabral)
- ✱ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✱ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções (12-04-88)
- ✱ CONAMP / Ibsen Pinheiro / Theodoro Mendes
- ✱ O texto final (conceito, garantias / vedações / principais funções e instrumentos)





✿ Constituição de 1988:

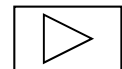
- ✿ “um perfil único para o Ministério Público brasileiro”
- ✿ “resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público”

(HNM 1988)

- ✿ + Duas décadas depois: PEC 37/11
 - ✿ Movimentos populares de jun. 2013
 - ✿ Rejeitada por 430 x 9 x 2 (2013)
 - ✿ Força do Ministério Público? ← sociedade

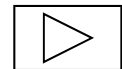
Tudo mudou

- ✱ Um dos MPs mais avançados
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Acentuou-se o caráter nacional do MP
- ✱ Autonomias, independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (promotor natural)
- ✱ Poderes investigatórios diretos
- ✱ Defesa do cidadão
- ✱ Defesa coletiva



Posição à parte

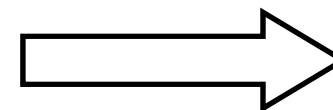
- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Natureza jurídica (administrativa)
- ✱ Garantias de Poder
 - ✱ Predicamentos / vedações
 - ✱ Autonomias da instituição, independ. dos membros
 - ✱ Iniciativa de lei
 - ✱ Crimes de responsabilidade do Presidente (x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✱ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✱ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
 - ✱ Mesmo sistema de controle ext. que a Magistratura



Conceito constitucional

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Caráter nacional e não apenas estadual ou federal

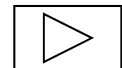


Destques:

- ✱ Instituição permanente
 - ✱ Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
 - ✱ A relação de organicidade
- ✱ Essencial à função jurisdicional (em termos)
- ✱ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
 - Defesa do regime democrático
 - Defesa do interesse social ← *todos*
 - Defesa do int. individual indisponível

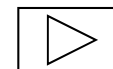


Se indisponível



Relevância const. do MP

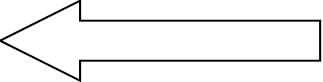
- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa do interesse público primário (bem geral) x interesse público secundário (ângulo do adm.)**
→ **os maiores valores sociais (combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público e social etc.)**



- Parcela da soberania do Estado

Por que?

- O *ius puniendi*

- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar 
- 3. Julgar
- 4. Executar

Mas seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?

Entretanto... embaraços recentes

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativa de “Lei da Mordada”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA
Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal
 - ✱ **PEC 37/2011 Câ. - retirar poder de investigação**
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade (“Estado paralelo”)
- ✱ Restrições crescentes à ACP – omissão no NCPC
Coisa julgada / liminares / objeto / foro
- ✱ Perda de garantias (EC n. 45/04)
- ✱ Vala do funcionalismo comum (“privilégios”)



O MP continua mudando

- ✱ Momento não de usufruir, mas de pôr em prática as conquistas e atribuições
- ✱ Dedicção à instituição e à coletividade
- ✱ Mais poderes, mas mais responsabilidades
 - Redobrado cuidado
- ✱ Continuar criando, produzindo

Atuação ponderada e técnica



www.mazzilli.com.br

- Notas breves...